



DIÁRIO OFICIAL

do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 235 | Uruoca - Ceará | 11 Páginas

Publicação: Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2021 | Circulação: Quarta-Feira, 24 de Novembro de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • Secretário de Gestão Pública: Marcelo Ferreira Gomes • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretário da Educação: Francisco das Chagas Pereira • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	11
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	11

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO Nº 063/2021, URUOCA/CE DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE URUOCA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 34.399, de 13 de novembro de 2021, que manteve as medidas isolamento social contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Uruoca pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 578, de 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde e diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Uruoca;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I Das medidas de isolamento social

Art. 1º Até o dia 28 de novembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Uruoca, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto, em consonância com o Decreto Estadual nº. 34.279, de 02 de outubro de 2021.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I - manutenção do dever especial de confinamento;
- II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- IV - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como açudes, passagens molhadas, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
- V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
- VI - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº. 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina, conforme inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Estadual nº. 34.254, de 18 de setembro de 2021;
- VII- recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, em consonância com o Governo do Estado do Ceará;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 992559694 (Ouvidoria)

www.uruoca.ce.gov.br



VIII - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso X, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos empreendimentos:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do empreendimento, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
- e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 5º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitária.

Art. 2º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos, inclusive “areninhas”, exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o art. 2º, deste Decreto.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I

Das regras gerais

[

Art. 3º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde do Município de Uruoca, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Uruoca.

Subseção II

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 4º Nos municípios abrangidos por esta Seção, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

- I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 6h às 17h, exceto restaurantes e buffets, que poderão funcionar até 0h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- II - restaurantes poderão funcionar de 8h às 2h;
- III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
- IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

- I - o funcionamento se dê por horário marcado;
- II - respeitado o limite de 60% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
- III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Barracas próximas a banhos, açudes, riachos e congêneres poderão funcionar, observado o seguinte:

- I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
- II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto;
- III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- IV - a operação de piscina e parques aquáticos limitada em 30% (trinta por cento), desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo proibição do uso de piscinas e parques aquáticos;
- V - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscara de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas em protocolos sanitários;

§ 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou





atividade, o Município poderá estabelecer o horário alternativo de 7h às 20h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Uruoca.

Art. 5º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no município de Uruoca:

I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretaria Municipal da Saúde;

III - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo, conforme §3º, do art. 1º, deste Decreto;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria Estadual da Saúde do Governo do Estado do Ceará, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentos) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentos) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

VIII- o funcionamento de teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

IX – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentos) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentos) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 6º Durante o isolamento social poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência

a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Seção III

Das atividades de ensino

Art. 7º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III

Das regras específicas aplicáveis aos eventos culturais, sociais e corporativos

Art. 8º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Estado, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivado constante do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 2º A autoridade da saúde do Estado acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único.

§ 3º O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 4º Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 5º Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Seção IV

Do passaporte sanitário

Art. 9º O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.





§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

Exigência do passaporte sanitário;
proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – shoppings centers e comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19 e considerando o estado de calamidade pública no Município de Uruoca, consoante dispõe o Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021, ficam excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 12. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 13. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 14. As pessoas notificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Vigilância em Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social em suas respectivas residências, em razão do dever especial de confinamento, previsto no art. 1º, deste Decreto, sob pena da incidência de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 15. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 24 de novembro de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 208, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Maria da Solidade Ciríaco com acompanhante, para consulta no Hospital maternidade Escola. E o paciente Bruno Calixto de Souza com acompanhante, para consulta no Hospital Albert Sabin. No dia 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:



Art. 1º Designar o servidor, FRANCISCO GRACIANO DE AGUIAR, inscrito no CPF sob o nº 068.083.473-79, residente na Ana Maria da Conceição, Nº 291, Paracuré – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 24 de Novembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 209, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando o paciente Francisco Valnisio da Silveira, para consulta no HEMOCE. No dia 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
O Secretário Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, FERNANDO ALBUQUERQUE PESSOA, inscrito no CPF sob o nº 074.533.383-44, residente na Rua Boa Vista, Nº 01, Brasília – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 24 de Novembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 046 /2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão da primeira parcela de abono salarial aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da Lei Municipal nº. 334, de 16 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 26, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do art. 272, de 29 de abril de 2002, alterada pela Lei Municipal nº. 285, de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 304, de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 334, de 16 de novembro de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal e ajustar o percentual de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a primeira parcela do abono salarial aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos da Lei Municipal nº. 334, de 16 de novembro de 2021, conforme Anexo nico desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca – CE, em 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Secretário Municipal da Educação
PORTARIA AEP Nº 265/2021

ANEXO ÚNICO A PORTARIA SEDUC Nº 046/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nº	NOME PROFISSIONAL EDUCAÇÃO	DO(A) DA	SALÁRIO BASE	VALOR ABONO 1ª PARCELA
1	ACIONEDA BATISTA	SAMPAIO	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
2	ADELAIDE SOARES SALES	FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
3	ADRIANA DO NASCIMENTO	FERNANDES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
4	ADRIANA DO NASCIMENTO	FERNANDES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
5	ADRIANO VALDIVINO	DA SILVA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
6	AIRLA ROCHA FONTENELE	MOREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
7	ALEXSANDRA MATOS DE SOUSA	FONSECA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
8	ANA CELIA DE SOUZA FERNANDES		R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
9	ANA CELIA DE SOUZA FERNANDES		R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
10	ANA ORLEIA DE LIMA CUNHA		R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
11	ANA ORLEIA DE LIMA CUNHA		R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
12	ANA VASCONCELOS PEIXOTO	RITA DE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
13	ANA VASCONCELOS PEIXOTO	RITA DE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00





14	ANA SHIRLEY FONSECA VASCONCELOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	45	CLENIRA CUNHA ARAUJO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.125,00
15	ANA SHIRLEY FONSECA VASCONCELOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	46	CLEOMAR VENCESLAU DE SIQUEIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
16	ANTONIA AURILENE ARAUJO LOPES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	47	CLESIA ARAUJO DE LIMA	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
17	ANTONIA DANILA SILVA MATOS	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50	48	DERIANA LEOPOLDO DO NASCIMENTO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
18	ANTONIA ELCI DE OLIVEIRA	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00	49	DERIANA LEOPOLDO DO NASCIMENTO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
19	ANTONIA EVILANIA FONSECA DA SILVA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	50	DERIMAR IZIDIO DO NASCIMENTO	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
20	ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SALES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	51	DERIMAR IZIDIO DO NASCIMENTO	R\$ 1.500,00	R\$ 3.375,00
21	ANTONIA PIEDADE BELCHIOR DE ARAUJO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	52	EDISSANDRO FELIX OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
22	ANTONIA VILMA FONSECA MOREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	53	EDISSANDRO FELIX OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
23	ANTONIO CICERO DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	54	EDNA MARIA PEREIRA SOARES	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
24	ANTONIO CICERO DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	55	EDNA MOREIRA DE QUEIROZ GOMES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
25	ANTONIO CLAUDEMIR DE SOUSA SILVA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00	56	EDNA MOREIRA DE QUEIROZ GOMES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
26	ANTONIO CLIGEO FERNANDES SALES	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00	57	EDSON OLIVEIRA DE SOUSA	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
27	ANTONIO GLEUSON DE ALBUQUERQUE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	58	EIRE LILAIR DA SILVA FELIX RODRIGUES	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
28	AURILEA ALVES MOREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50	59	ELANE ALVES DE LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
29	BENEDITA JOCILANIA FILHA DA SILVA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	60	ELENILDA EUDES DA COSTA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
30	BENEDITA JOCILANIA FILHA DA SILVA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	61	ELEUNILCE FERNANDES CAETANO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
31	BENEDITO FRANKLIN CARNEIRO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	62	ELEUNILCE FERNANDES CAETANO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
32	BENEDITO FRANKLIN CARNEIRO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	63	ELIETE XIMENES DE VASCONCELOS	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
33	BENEDITO RODRIGUES DAVI	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	64	ELIETE XIMENES DE VASCONCELOS	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
34	BIANCA RENNARA ALBUQUERQUE VIANA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50	65	ELISANJELA CARNEIRO DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
35	CARLA PATRICIA OLIVEIRA SAMPAIO MOREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	66	ELISANJELA CARNEIRO DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
36	CARLA PATRICIA OLIVEIRA SAMPAIO MOREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	67	ELITA MARQUES DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
37	CARLEONIO CARNEIRO FONSECA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50	68	ELITA MARQUES DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
38	CARLOS ANDRE DA SILVA LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	69	ELIXANDRA ARAUJO DA COSTA	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
39	CARLOS ANDRE DA SILVA LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50	70	ELIZANGELA CHAVES ARAUJO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
40	CARLOS HENRIQUE ALBUQUERQUE DE SOUZA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50	71	ELIZANGELA CHAVES ARAUJO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
41	CIPRIANO JACINTO DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	72	EMANUELLE PIRES DE ALMEIDA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
42	CIPRIANO JACINTO DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00	73	EMILIANA PEREIRA FARIAS SAMPAIO	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
43	CLAUDINEIA BATISTA OLIVEIRA DE SOUZA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50	74	EMILTA FERNANDES CAETANO	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
44	CLEIDEANE BATISTA SAMPAIO	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50	75	EVANDRO JUNIOR ALVES PINTO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
				76	EVANIA FRUTUOSO DE ALMADA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
				77	FABIANA SOARES CUNHA BARBOSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00





78	FABIANA SOARES CUNHA BARBOSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
79	FABILLA PESSOA DA SILVA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
80	FABILLA PESSOA DA SILVA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
81	FERNANDA SAMPAIO DE OLIVEIRA BATISTA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
82	FLAVIA SOARES CUNHA DA MOTA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
83	FLAVIA SOARES CUNHA DA MOTA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
84	FRANCISCA ANTONIA COSTA SILVA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
85	FRANCISCA ANTONIA COSTA SILVA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
86	FRANCISCA AURINEIDE FROTA DA SILVA GALVAO	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
87	FRANCISCA AURINEIDE FROTA DA SILVA GALVAO	R\$ 1.525,00	R\$ 3.431,25
88	FRANCISCA CARLIANA ARAUJO ANDRADE	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
89	FRANCISCA CRELANIA ALVES LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
90	FRANCISCA CRELANIA ALVES LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
91	FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
92	FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA	R\$ 1.525,00	R\$ 3.431,25
93	FRANCISCA ELIZEUDA VIEIRA DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
94	FRANCISCA ELIZEUDA VIEIRA DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
95	FRANCISCA MARIA FONTENELE	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
96	FRANCISCA REGINA DA COSTA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
97	FRANCISCO CARDOZO PORTELA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
98	FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
99	FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
100	FRANCISCO ELIAS DE AGUIAR	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
101	FRANCISCO ELIEL SALES DE CARVALHO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
102	FRANCISCO ELIEL SALES DE CARVALHO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
103	FRANCISCO GILIARDE FERNANDES SALES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
104	FRANCISCO JOSE DE SAMPAIO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
105	FRANCISCO JUAREZ BARROS SIQUEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
106	FRANCISCO JUAREZ BARROS SIQUEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
107	FRANCISCO MARDONIO FERREIRA DE LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
108	FRANCISCO NETO DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00

109	FRANCISCO NETO DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
110	FRANCISCO RAFAEL DE ABREU NETO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
111	FRANCISCO RAFAEL DE ABREU NETO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
112	FRANCISCO ROBERTO FONSECA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
113	FRANCISCO WELLINGTON MOREIRA ARAGAO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
114	FRANCISCO WELLINGTON MOREIRA ARAGAO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
115	FRANCISCO WILIAN DE MELO DO NASCIMENTO	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
116	GASPAR OLIVEIRA FARIAS	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
117	GENIVALDA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
118	GENIVALDA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
119	GEOVANIA MOREIRA ALVES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
120	GEOVANIA MOREIRA ALVES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
121	GERLANIA ALVES MOREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
122	GERLANIA ALVES MOREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
123	GLAUCIVANIA MOREIRA FONSECA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
124	GLAUCIVANIA MOREIRA FONSECA	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
125	GRACIELE VIDAL FREIRE	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
126	HELIA FONTENELE GOMES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
127	ILDIMARY ALMADA COSTA	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
128	IRACI DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
129	IRACI DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
130	IRANILDA GUILHERME DA COSTA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
131	IRANILDA GUILHERME DA COSTA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
132	IRENIR SILVEIRA FONTENELE VERAS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
133	ITALA ANDRADE DA SILVEIRA AQUINO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
134	ITALA ANDRADE DA SILVEIRA AQUINO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
135	IVANILDA ROCHA FONSECA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
136	IVANILDA ROCHA FONSECA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
137	IZAMELIA DOS SANTOS AGUIAR	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
138	IZAMELIA DOS SANTOS AGUIAR	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
139	JACINTA MARIA DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
140	JACINTA MARIA DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00





141	JALDEMIR PEREIRA	ARAUJO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
142	JALDEMIR PEREIRA	ARAUJO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
143	JANCILA MARTINS	FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
144	JANDER FERREIRA	CARLOS TEOTONIO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
145	JANDER FERREIRA	CARLOS TEOTONIO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
146	JANIELI SOARES	DA COSTA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
147	JAYDE OLIVEIRA	AQUINO DE	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
148	JEANE PESSOA SALES		R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
149	JEANE PIRES CAMILO		R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
150	JEOVANA MOREIRA	BRASIL	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
151	JEOVANA MOREIRA	BRASIL	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
152	JOAO FONTENELE	LOURENCO FILHO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
153	JOAO FONTENELE	LOURENCO FILHO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
154	JOAO FERNANDES	PAULO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
155	JOAO FERNANDES	PAULO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
156	JOAO PAULO DOURADO	FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
157	JOAO PAULO DOURADO	FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
158	JOAO RIBAMAR JUNIOR	PEREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
159	JOCELIO DA SILVA	ALBUQUERQUE	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
160	JOELIA ARAUJO	MATOS DE	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
161	JOELMA SENA	FONSECA DE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
162	JOELMA SENA	FONSECA DE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
163	JONATA FONSECA	GOMES	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
164	JOSE NETO	ABILIO SOUZA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
165	JOSE RODRIGUES	ARTEIRO FILHO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
166	JOSE ANDRADE DOS SANTOS	CLODOVEU	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
167	JOSE EDVAN	PAIXAO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
168	JUDITE M. CUNHA	NADJA SILVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
169	JUSCELINO DE SALES	RODRIGUES	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
170	KARINA FONSECA	AQUINO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
171	KARINA FONSECA	AQUINO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
172	KARINNE BARBOSA	MOREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
173	KATIANNE DE SOUZA	SAMPAIO FONSECA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00

174	KATIANNE DE SOUZA	SAMPAIO FONSECA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
175	KEILA MATOS	GOMES DE TABOZA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
176	KLEIDSON VERAS	REGIS FROTA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
177	LEOMAR TEIXEIRA	ALMADA DE LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
178	LEOMAR TEIXEIRA	ALMADA DE LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
179	LEONCIO MATOS	BARBOSA DE FILHO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
180	LEONCIO MATOS	BARBOSA DE FILHO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
181	LEYLIANE FONTELES	BARBOSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
182	LEYLIANE FONTELES	BARBOSA	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
183	LILIAM PEREIRA	ARAUJO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
184	LILIAM PEREIRA	ARAUJO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
185	LUCILANIA DE SOUZA	FRANKLIN	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
186	LUCILANIA DE SOUZA	FRANKLIN	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
187	LUCILIA COSTA	MARIA DA BATISTA ROCHA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
188	LUCILIA COSTA	MARIA DA BATISTA ROCHA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
189	LUCIVANIA ALMEIDA	CARVALHO	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
190	LUCIVANIA ALMEIDA	CARVALHO	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
191	LUSIA OLIVEIRA	FERNANDES DE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
192	LUSIA OLIVEIRA	FERNANDES DE	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
193	LUZITELMA MACEDO	MARQUES	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
194	MAGILA ROCHA	SAMPAIO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
195	MARCIA SANTOS	IDALINO DOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
196	MARCIA SANTOS	IDALINO DOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
197	MARGARIDA COELHO	SAMPAIO DOS SANTOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
198	MARIA SOUZA	ANDREIA DE	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
199	MARIA ANI SOUZA	BATISTA DE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
200	MARIA ANI SOUZA	BATISTA DE	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
201	MARIA FARIAS	ANTONIA DE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
202	MARIA FARIAS	ANTONIA DE	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
203	MARIA OLIVEIRA	APARECIDA DE SAMPAIO	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
204	MARIA FLORENCIO	APARECIDA COSTA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
205	MARIA MOREIRA	APARECIDA XIMENES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
206	MARIA MOREIRA	APARECIDA XIMENES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00





207	MARIA AURELIA DE ALMEIDA MATOS	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
208	MARIA CUNHA BARROS ALVES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
209	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
210	MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
211	MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA COELHO	R\$ 1.590,00	R\$ 795,00
212	MARIA DA CONCEICAO MOREIRA COSTA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
213	MARIA DA CONCEICAO MOREIRA COSTA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
214	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA FONTELE LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
215	MARIA DA CONCEICAO SOUZA DOS SANTOS	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
216	MARIA DA CONCEICAO SOUZA DOS SANTOS	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
217	MARIA DAS GRACAS CARDOZO VITORINO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
218	MARIA DAS GRACAS CARDOZO VITORINO	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
219	MARIA DAS LUZES PAIVA MESQUITA FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
220	MARIA DAS LUZES PAIVA MESQUITA FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
221	MARIA DE FATIMA FERNANDES FARIAS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
222	MARIA DE FATIMA FERNANDES FARIAS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
223	MARIA DE FATIMA XIMENES FERNANDES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
224	MARIA DE FATIMA XIMENES FERNANDES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
225	MARIA DE JESUS DE SOUZA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
226	MARIA DE JESUS DE SOUZA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
227	MARIA DE JESUS MOREIRA TORQUATO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
228	MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO PEREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
229	MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
230	MARIA DO LIVRAMENTO DE SOUZA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
231	MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
232	MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
233	MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
234	MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
235	MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA DA SILVA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50

236	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
237	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
238	MARIA DO SOCORRO CARNEIRO	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
239	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FREIRES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
240	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FREIRES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
241	MARIA DO SOCORRO FERNANDES	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
242	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
243	MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
244	MARIA DOS NAVEGANTES FELIX DA COSTA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
245	MARIA EDINARDA SILVA DE LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
246	MARIA EDINARDA SILVA DE LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
247	MARIA EDNARA DA SILVA PEREIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
248	MARIA ELIENE FONSECA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
249	MARIA ELIENE MARQUES SALES	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
250	MARIA ERONILDA DE ALMEIDA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
251	MARIA EVILENE FONSECA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
252	MARIA FONTELE ALVES NETA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
253	MARIA FONTELE ALVES NETA	R\$ 1.525,00	R\$ 3.431,25
254	MARIA GLAUCIENE LOURENCIO DO NASCIMENTO	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
255	MARIA LUIZA IRENE CARNEIRO	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
256	MARIA LUIZA PEREIRA SOUZA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
257	MARIA MILEIDE DE ANDRADE NASCIMENTO	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
258	MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
259	MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
260	MARIA VILANEIDE BARBOSA SAMPAIO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
261	MARIA VILEMAR BARBOSA SAMPAIO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
262	MARIA VIVANE CAETANO	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
263	MARILIA RODRIGUES MOREIRA SILVEIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
264	MARLANGE GOMES FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
265	MARLANGE GOMES FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
266	MARLON FELIX DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
267	MARLON FELIX DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00





268	MARLUCIA RODRIGUES FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
269	MARLUCIA RODRIGUES FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
270	MASSIMARA ALBUQUERQUE BARROS DA COSTA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
271	MASSIMARA ALBUQUERQUE BARROS DA COSTA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
272	MEIRIANE ARAUJO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
273	MEIRIANE ARAUJO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
274	MESSE MARIA MISSIAS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
275	NAIANE DE SOUSA FERREIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
276	NAYARA CYNTIA DA CONCEICAO ALVES	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
277	NEOMESIA FERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
278	NEOMESIA FERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
279	NILVANIA PESSOA AQUINO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
280	NILVANIA PESSOA AQUINO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
281	OLIVIA FONTINELE GOMES	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
282	OTAVIO SALES PEREIRA	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
283	PATRICIA PESSOA DE SOUSA DA CRUZ	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
284	PAULO RICARDO SOUZA DA SILVA	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
285	PAURELIA ALBUQUERQUE BARROS	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
286	PEDRO MARTINS DA SILVA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
287	QUININA MARIA ARAUJO GUALBERTO	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
288	RAIMUNDA NONATA GOMES BATISTA	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
289	RAIMUNDA RODRIGUES LIMA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
290	RAIMUNDA SARAIVA GOMES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
291	RAIMUNDA SARAIVA GOMES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
292	RAIMUNDO NONATO CHAVES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
293	REGILANIA OLIVEIRA AGUIAR	R\$ 1.500,00	R\$ 1.125,00
294	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
295	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
296	RIK CHARLES SAMPAIO DE SOUZA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
297	RIK CHARLES SAMPAIO DE SOUZA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
298	RITA MARIA DA SILVA	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
299	ROSA AGOSTINHO DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00

300	ROSA AGOSTINHO DE SOUSA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
301	ROSANA DE SOUZA SAMPAIO	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
302	ROZANGELA SILVEIRA FONTENELE ALEXANDRINO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
303	ROZANGELA SILVEIRA FONTENELE ALEXANDRINO	R\$ 1.590,00	R\$ 3.577,50
304	ROZENA MARTINS DE ALMADA SOUZA	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
305	ROZENI MARTINS ALMADA MOREIRA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
306	SAMILLE SILVA ARRUDA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.125,00
307	SANDRA SAMPAIO DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
308	SANDRA SAMPAIO DE OLIVEIRA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
309	SEBASTIANA ALVES REGINA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
310	SEBASTIANA ALVES REGINA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
311	SIDRENE RODRIGUES DE AQUINO ALVES	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
312	SILVIA MARQUES EUGENIO CARDOZO	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
313	SIMONE ALBUQUERQUE SILVEIRA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
314	SULIMAR PEDRO DO NASCIMENTO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
315	SULIMAR PEDRO DO NASCIMENTO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
316	THAINA DE FATIMA ALVES DA SILVA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
317	UELITON ALVES FERREIRA	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
318	VALDEIDA RODRIGUES FONSECA ARAGAO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
319	VALDEIDA RODRIGUES FONSECA ARAGAO	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
320	VALDINA MOREIRA BATISTA	R\$ 3.180,00	R\$ 9.540,00
321	VALDINE ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 1.525,00	R\$ 4.575,00
322	VALDIRENE DE LIMA DE ALBUQUERQUE DA SILVA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
323	VALNIZE SOARES DE ALMADA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
324	VALNIZE SOARES DE ALMADA	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
325	VANDERLANDIA MARQUES SAMPAIO CHAVES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
326	VANDERLANDIA MARQUES SAMPAIO CHAVES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
327	VANNUT MARTINS DE SOUZA	R\$ 1.500,00	R\$ 2.062,50
328	VANUSA DE SOUSA OLIVEIRA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.125,00
329	VIRGILANY OLIVEIRA AGUIAR	R\$ 1.500,00	R\$ 1.125,00





330	WUDENIA MOREIRA RIBAMAR RODRIGUES	R\$ 1.590,00	R\$ 4.770,00
TOTAL		R\$ 1.509.041,25	

Uruoca – CE, em 24 de novembro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Secretário Municipal da Educação
PORTARIA AEP Nº 265/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, por meio da CPL, torna público o Resultado de Licitação da Tomada de Preço nº 0063108.2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. DESCLASSIFICAR as seguintes empresas: CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE EIRELI-CNPJ: 39.336.452/0001-84; DH CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI- CNPJ: 16.581.786/0001-18; MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ: 10.923.326/0001-44; T SOUSA DE OLIVEIRA- CNPJ: 24.959.960/0001-41. CLASSIFICAR as seguintes empresas: ANTONIA DE MARIA LOPES DE MORAIS (29.093.349/0001-05) R\$(1.177.766,40); CSA ENGENHARIA LTDA (39.629.277/0001-13) R\$ (1.248.969,70); V & V EMPREENDIMENTOS EIRELI(27.499.707/0001-40) R\$ (1.266.764,25); ITAMETAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME (15.267.710/0001-50) R\$ (1.373.814,75); MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (26.991.913/0001-00) R\$ (1.427.318,40); LINHA DO EQUADOR CONSTRUÇÕES EIRELI (32.490.833/0001-74) R\$ (1.427.340,00); CONSTRUTORA VIPON EIRELI (34.631.462/0001-29) R\$ (1.517.233,62); SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI (22.346.772/0001-12) R\$ (1.520.246,40); SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI (19.007.717/0001-93) R\$ (1.604.524,80); DOLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI(21.454.797/0001-77) valor (1.605.773,19); CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI(22.675.190/0001-80) R\$(1.605.811,20); ABREU LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI-(32.193.868/0001-41) R\$ (1.639.027,20); TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI (12.433.502/0001-95) R\$ (1.666.581,80); GT LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS EIRELI (13.430.619/0001-88) R\$(1.691.970,81). Decide, por unanimidade de seus membros, julgar CLASSIFICADA como a MELHOR PROPOSTA a empresa: ANTONIA DE MARIA LOPES DE MORAIS (29.093.349/0001-05) -valor (1.177.766,40). Ficando declarada VENCEDORA por apresentar menor valor dentre as empresas classificadas. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I alínea b) da Lei 8.666/1993, para interposição de recursos em face deste ato a contar da data desta publicação. Os interessados, querendo terão vistas dos autos. Demais informações: pmullicitacao@hotmail.com. Uruoca-CE, 22 de novembro de 2021.

SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, por meio da CPL, torna público o Resultado de Licitação da Tomada de Preço nº 023108.2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE CAMPANARIO E ZONA RURAL DA SEDE DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. DESCLASSIFICAR as seguintes empresas: CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (00.611.868/0001-28); MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA (27.583.854/0001-02); DEC ENGENHARIA E MEMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-(14.218.683/0001-62). CLASSIFICAR as seguintes empresas: CM. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (02.110.202/0001-11) R\$ (1.030.986,05); J.C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (17.336.292/0001-30) R\$ (1.037.967,28); R. A CONSTRUTORA EIRELI- (13.722.961/0001-66) R\$ (1.040.179,83); VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA (01.992.393/0001-20) R\$ (1.041.164,37); CENPEL- CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (05.502.041/0001-08) R\$(1.044.453,30); APOLO SERVIÇOS EIRELI (13.766.379/000-97) R\$ (1.047.108,90); SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI (22.346.772/0001-12) R\$(1.051.080,56); VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (09.042.893/0001-02) R\$ (1.058.709,54). Decide, por unanimidade de seus membros, julgar CLASSIFICADA como a MELHOR PROPOSTA a empresa: CM. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (02.110.202/0001-11) R\$ (1.030.986,05). Ficando declarada VENCEDORA por apresentar menor valor dentre as empresas classificadas. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I alínea b) da Lei 8.666/1993, para interposição de recursos em face deste ato a contar da data desta publicação. Os interessados, querendo terão vistas dos autos. Demais informações: pmullicitacao@hotmail.com. Uruoca-CE, 22 de novembro de 2021.

SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE ERRATA

Na publicação do extrato de contratos do Pregão Eletrônico nº. 0010206.2021, do dia 03 de setembro de 2021. **Onde se lê:** Vigência dos contratos 20/08/2021 A 31/12/2021, **Leia-se:** Vigência dos contratos: 20/08/2021 A 19/08/2022.

MARCELO FERREIRA GOMES
GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO.

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição

